



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



PORTARIA N.º 30
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a conduta de servidores da Polícia Civil para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para subsidiar matéria jornalística, disciplina o uso de redes sociais por policiais civis e dá outras providências.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei nº 4.133 de 13 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO os Direitos e Garantias Fundamentais emanados pela Constituição Federal Brasileira, em especial de que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

CONSIDERANDO as premissas elencadas pela Constituição do Estado de Sergipe, em seus artigos 1º e 125, bem como no Decreto Estadual nº 13.526/93;

CONSIDERANDO a peculiaridade da condição ininterrupta de Policial Civil e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que algumas atividades de policiamento precisam, em um primeiro momento, serem preservadas junto à imprensa para se evitar vazamentos de informações que possam prejudicar investigações e até mesmo operações policiais prestes a serem deflagradas;

CONSIDERANDO eventuais impactos negativos que a conduta individual do Policial Civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil de Sergipe, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança junto aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o vazamento ou a publicação, por quaisquer veículos de imprensa ou por outros meios, impressos ou eletrônicos, a exemplo de sites classistas, associativos, blogs, microblogs ou redes sociais potencializa a distorção das informações, bem como possibilita a possível quebra de sigilo inerente a própria atividade policial civil, vez que a exposição indevida pode vir a causar prejuízos a terceiros;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



CONSIDERANDO também que os servidores que prestam entrevistas em nome da instituição devem adotar uma postura digna de elevar a imagem da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assessoria da Comunicação da Secretaria de Segurança Pública – ASCOM/SSP/SE e o Núcleo de Comunicação Social da Polícia Civil são os setores responsáveis pela publicação oficial da atividade policial nesse Estado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à investigação policial e a violação dessas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869/19,

CONSIDERANDO que eventuais práticas no uso de redes sociais podem confrontar com os deveres funcionais do Policial Civil, ou enquadrarem-se como faltas disciplinares previstas pela Lei nº4364/2001.

CONSIDERANDO e edição do Decreto nº 40.961/2021 que Institui a nova identidade visual da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar critérios compatíveis com a função policial, visando orientar a conduta de servidores para conceder entrevistas e/ou remeter conteúdo à imprensa para produção de matéria jornalística, bem como disciplinar o uso de redes sociais pelos policiais civis, nos termos a seguir:

R E S O L V E:

Art. 1º Compete ao Delegado Geral, aos Coordenadores e aos Diretores de Departamentos, os quais poderão delegar para autoridades de instâncias inferiores, dentro de sua área de competência, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação da SSP e da PC, a divulgação através da imprensa falada, escrita ou televisada de notícia ou fato de caráter policial, de conteúdo de procedimento policial ou de investigações em andamento, observando-se aos critérios da imparcialidade e razoabilidade, especialmente nos casos de grande repercussão, que causem comoção ou que gerem instabilidade social.

§ 1º A resposta a assunto de repercussão negativa para a Instituição será realizada prioritariamente pelo (a) Delegado (a) Geral da Polícia Civil ou por quem ele (a) delegar;

§ 2º O servidor policial civil, ao ser procurado pelo órgão de imprensa, deverá informar a ASCOM da SSP e da PC para agendar dia, horário e local da entrevista, de forma que tenha tempo de se planejar, sempre que possível, para inteirar-se do assunto a ser tratado e organizar-se para a entrevista com anotações e dados.

Art. 2º Para entrevista televisa ou imagem fotográfica, fica recomendado que o local escolhido tenha como pano de fundo brasão do estado ou símbolos da Polícia Civil, ou ainda imagens positivas da Instituição;

§ 1º As entrevistas concedidas no interior de Unidades Policiais deverão ocorrer preferencialmente em frente a um banner institucional, de acordo com o novo manual de



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



identidade visual da PC, que será usado para essa finalidade e servirá como pano de fundo para identificação da Corporação.

§ 2º O mesmo banner institucional não deverá ser usado em registros de fotografias ou filmagens de presos.

§ 3º No caso da presença de policiais civis custodiando presos ou provas de crime ou em serviços operacionais, por ocasião de fotografia ou filmagem para a imprensa, é recomendado que estejam trajando coletes ou camisetas identificadoras da Polícia Civil.

§ 4º Nas operações conjuntas realizadas por várias unidades da polícia civil, a divulgação será realizada pela ASCOM da SSP e da PC e o coordenador da operação.

§ 5º Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve-se, logo no início da divulgação, dar o devido crédito a outras instituições policiais que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 3º Durante o trabalho policial, especialmente perante os órgãos de imprensa, serão observados o respeito aos direitos humanos e às instituições, o direito a imagem, o uso correto de algemas, a não divulgação de dados que possam levar à identificação física de vítimas adultas ou crianças, testemunhas e autor de ato infracional.

§ 1º É vedada a apresentação de presos à imprensa, bem como a exibição de seu corpo ou parte dele, salvo autorização expressa, tomada a termo e assinada, bem como a publicação na imprensa ou em redes sociais de fotos ou filmagens da pessoa detida após sua captura ou nas dependências da unidade policial.

§ 2º É permitida a informação de nomes, desde que não se antecipe a culpa em sentido estrito dos investigados, recomendando-se o uso de termos como suspeito, investigado ou indiciado, bem como a divulgação de imagens anteriores à prisão, para fins de investigação.

§ 3º O Delegado titular da unidade policial onde o indivíduo preso esteja custodiado poderá, a depender das circunstâncias que envolvam o caso, fornecer aos profissionais de imprensa informações sobre a motivação do cárcere, mas não será permitido o contato direto deles com a pessoa encarcerada, sendo proibida a submissão do detido pelos meios de comunicação, inclusive em redes sociais.

Art. 4º As entrevistas em nome da Polícia Civil devem conter respostas técnicas, porém objetivas, que interessem à sociedade, transmitam confiança, com postura digna de respeito e uso de linguagem de fácil entendimento.

Art. 5º São condutas vedadas aos Policiais Civis:

I – realizar gravações de entrevistas sem que o servidor esteja trajando a vestimenta adequada ao ambiente, salvo em casos de operações em que a autoridade policial deverá trajar vestimenta operacional institucional, ou ostentando armas de grosso calibre (fuzil, metralhadora, escopeta).



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



II – fazer o uso de insígnias (distintivos) ou marcas institucionais (brasão ou nome da instituição policial) para escrever o nome da instituição ou unidade policial com material apreendido.

III – participar de programas jornalísticos sem o conhecimento prévio da Assessoria de Comunicação ou do(a) Delegado(a) Geral;

IV – criar ou fazer uso de sites, páginas em redes sociais e aplicativos de mensagens das unidades policiais para receber denúncias de crimes, devendo para isso serem utilizados somente os canais oficiais da Polícia Civil criados para esse fim.

V – disponibilizar materiais fotográficos e/ou cinematográficos de operações diretamente aos órgãos de imprensa, sem passar pela análise prévia da Ascom da SSP e da PC.

VI – permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Delegacias, Departamentos, Divisões e outras Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da unidade policial e da ASCOM e sem observar as regras descritas nesta Portaria.

Art. 6º Nas atividades relacionadas com a imprensa os policiais deverão observar, além do descrito nesta Portaria, as disposições descritas no Manual de Boas Práticas com a Imprensa, desenvolvido pela Ascom da SSP e da PCSE.

Art. 7º Na utilização de perfis pessoais ou privados nas redes sociais, o servidor da Polícia Civil deverá pautar-se com discrição e responsabilidade, abstendo-se de:

I – usar o brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Sergipe, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;

II – registrar-se usando endereço de e-mail institucional;

III – usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal de modo a induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional;

IV – expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou prejudicar a imagem da instituição;

V – expressar opinião de cunho pessoal de maneira que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil de Sergipe;

VI – manifestar juízos depreciativos a cerca de atos de polícia judiciária, decisões ou manifestações de instituições diversas, desrespeitando a independência funcional;

VII – compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações que sabe serem inverídicas;

VIII – violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando quaisquer informações ou documentos dos quais teve conhecimento no exercício do cargo e que não sejam de conhecimento público, em especial que digam respeito a:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta ou devidamente autorizado;

b) investigações da Polícia Civil, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta;

c) estrutura da Polícia Civil, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos e ferramentas informatizadas, salvo se for instrutiva ou educativa, e devidamente autorizado;

d) doutrina e prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil;

e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia ou de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.

IX – comercializar ou divulgar produtos ou serviços, ou patrocinar postagens com o intuito comercial vinculando a postagem à Polícia Civil;

X – publicar filmagens ou fotografias de ações policiais, produzidas por Policiais Cíveis, participantes ou não das ações, salvo quando se tratar de publicação oficial da Polícia Civil de Sergipe ou quando estiver devidamente autorizado;

XI – publicar ou compartilhar vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, pessoas investigadas ou sob custódia da Polícia Civil de Sergipe, visando a submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, para satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

XII – usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Sergipe, em vídeos, fotos ou montagens que não sejam oficiais da Polícia Civil ou sem a devida autorização;

XIII – produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Sergipe, em vídeos, fotos ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes;

XIV – evitar emitir ou compartilhar opinião com conteúdo injurioso, difamatório, discriminatório, preconceituoso, calunioso, ou que de qualquer forma atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988 e legislação vigente.

XV – usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil, em campanha eleitoral, diante da proibição do art. 40, da Lei n. 9.504/1997.

XVI – criar ou utilizar marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Art. 8º Caberá, ainda, ao policial civil:

I – cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual;

II – observar sempre o decoro, a urbanidade e a discrição na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 9º Os policiais civis que já possuem perfis em redes sociais deverão adequá-los às exigências desta Portaria no prazo de um mês, contados da data de sua publicação.

Art. 10 O disposto nesta Portaria aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja com prejuízo de seus vencimentos.

Art. 11 As vedações previstas nesta Portaria não se aplicam aos policiais civis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 12 Esta Portaria não abrange, em nenhuma hipótese, a ciência ou o fornecimento de informações a todos aqueles que sejam partes nas ações, nem mesmo aos Entes, Instituições, Órgãos e Poderes cuja necessidade essencial ou prerrogativa de livre acesso às informações esteja assegurada na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais nacionais.

Art. 13 Caberá à Delegacia Geral de Polícia, através da ASCOM da PC-SE, expedir as autorizações de que trata esta Portaria, mediante solicitação encaminhada pelo interessado.

Art. 14 As dúvidas que possam surgir na aplicação ou interpretação desta Portaria deverão ser encaminhadas formalmente para a Superintendência Geral da Polícia Civil.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 06 de Dezembro de 2021.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil